PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – 2023-2024

SUSCITANTE: *SINFAR-SP* - Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ Nº 62.448.543/0001-23, constituído pela carta sindical- processo nº MTIC 362.322 de 1946, registrada no livro 15, fls. 78, em 07/03/46, com sede na Capital do Estado de São Paulo na Rua Barão de Itapetininga, 255, conjunto 304/305, CEP: 01042-001, por deliberação da assembleia geral realizada em 29/08/2023.

SUSCITADOS:
Sindicato das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo (SINDHOFIL LINOSESP)
Sindicato das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos (SINDHOSFIL-SP)
Sindicato das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos Ribeirão Preto (SINDHOSFIL RIBEIRÃO PRETO)
Sindicato das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Presidente Prudente (SINDHOSFIL PRESIDENTE PRUDENTE)
Sindicato das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba e Alta Mantiqueira (SINDHOSFIL VALE DO PARAÍBA)

REIVINDICAÇÃO PRELIMINAR
MANUTENÇÃO CLÁUSULAS PREXISTENTES

Manutenção das garantias preexistentes no instrumento normativo imediatamente anterior.

1ª – REAJUSTE SALARIAL E SOBRE CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Reajuste salarial a partir de 1º de setembro de 2023 no percentual de *8% (oito por cento).*

2ª JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho será no máximo de 40 horas semanais, considerando-se as horas efetivamente trabalhadas, com o correspondente divisor de 200 (duzentas) horas mensais.

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional mínimo de 100 % (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo primeiro – É vedada qualquer prorrogação e ou compensação não eventual da jornada de trabalho sem a intervenção e anuência das entidades de classe signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo- Fica garantido aos farmacêuticos que laboram 6 (seis) dias por semana, uma folga dupla mensal, com a consequente redução de jornada de trabalho e sem o prejuízo do salário.

Parágrafo terceiro- Os (as) farmacêuticos (as) submetidos (as) ao trabalho em regime de escala de serviço, cuja folga coincida com dias de feriado nacional, estadual ou municipal, aplicados à respectiva unidade de trabalho, terá direito a mais uma folga ou será remunerado em dobro por esses dias, excetuando-se aqueles que coincidirem com dias de domingo.

Parágrafo quarto: Os (as) farmacêuticos (as) submetidos (as) a jornada de 12x36 farão jus a uma folga dupla mensal, com a consequente redução de jornada de trabalho e sem o prejuízo do salário.

Justificativa: As escalas praticadas no setor retiram do trabalhador farmacêutico o direito ao convívio familiar, ao aperfeiçoamento na profissão, ao descanso digno e ao lazer.

É verificado pelo SINFAR-SP que as jornadas extenuantes são realizadas, em sua grande maioria, na posição ortostática em pé. Há diversos relatos de advertência aos trabalhadores que buscam descanso durante a jornada, questão esta que atenta contra a dignidade humana e do trabalho.

3ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE- Fica assegurado um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente no pais a título de adicional de insalubridade aos farmacêuticos. Independentemente do número de horas trabalhadas.

Destacamos que estas atividades expõem o profissional ao risco biológico sangue, portanto, há que se configurada como atividade insalubre nos termos da lei.

O Anexo XIV da Norma Regulamentadora NR-15, define como insalubre, em grau médio, operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:

*- Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de **vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados**);*

4ª – LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS- A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7° da CF será prorrogada por 60 dias, mediante solicitação escrita da farmacêutica até o final do primeiro mês após o parto.

§1º- A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.
§2º- A farmacêutica que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no caput, desde que a requeira no prazo de 30 dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.
§3º- As empregadas que na data da assinatura desta Convenção estejam em gozo de licença-maternidade, terão até 30(trinta) dias contados a partir desta data, para manifestar a opção referida no caput.

Justificativa: *o requerimento tem amparo na proteção ao nascituro e a primeira infância e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016).*

5ª – POLÍTICAS DE COMBATE À DESIGUALDADE SALARIAL ENTRE HOMENS E MULHERES
Sendo idêntica a função, a todo o trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade, salvo previsões legais.
As empresas abrangidas pela presente convenção comprometem-se a pagar salário igual à mulher que exercer trabalho idêntico ao executado por homem.

6ª – ADICIONAL DE TITULAÇÃO

As empresas concederão aos farmacêuticos adicional por qualificação na seguinte proporção

a) Especialistas, com respectivo diploma de Pós-Graduação ou Especialização, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 10% (dez por cento) sua remuneração mensal.

b) Mestres, com respectivo diploma de Mestrado, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 15% (quinze por cento) de sua remuneração mensal.

c) Doutores, com respectivo diploma de Doutorado, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 20% (vinte por cento) de sua remuneração mensal.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado tenha mais de uma especialização o valor não será cumulativo, sendo calculado com base na maior especialização.

Parágrafo Segundo: O empregado só poderá receber o percentual se demonstrar a conclusão do curso, devendo este ser reconhecido pelo MEC e registrado no Conselho Regional de Farmácia ou Conselho Federal de Farmácia.

Parágrafo Terceiro: A empresa que financiar o pagamento do curso, ou liberar o empregado para frequentar as aulas de pós-graduações, seja latu sensu ou stricto sensu, sem desconto nos vencimentos, ficará isento do pagamento do percentual referente ao adicional de titulação, pelo tempo equivalente a duração do curso, podendo o empregado recusar o financiamento ou a liberação pela empresa.

Parágrafo Quarto: existência de gratificação ou adicional similar, relacionados a título de especialização, mestrado ou doutorado, prevalecerá a que oferecer maior valor, sem acumulação.

7ª – ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O (a) farmacêutico(a) que exerce a responsabilidade técnica, assim considerando aquele que tenha a inscrição de responsável técnico perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo deverá receber um adicional de 10% (dez) por cento sobre o valor bruto de sua remuneração mensal.

8ª – VALE REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados farmacêuticos a importância de R$ 30,00 (trinta reais) por dia de trabalho, a título de auxílio-alimentação ou vale refeição.

Parágrafo Primeiro a existência de adicional similar, relacionados a vale refeição ou vale alimentação, cesta básica, prevalecerá a que oferecer maior valor, sem acumulação.

Parágrafo Segundo: o empregador não poderá conceder vale refeição mensal ou diário em valor inferior ao concedido a outros trabalhadores de categoria diversa aos farmacêuticos representados nessa CCT.

9ª – AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade.

10 – DIA DO FARMACÊUTICO

Será garantido ao farmacêutico o pagamento de 1/30 do seu salário juntamente com o salário do mês de janeiro/2023 a título de gratificação do dia do farmacêutico.

Parágrafo único: O empregador poderá optar pela concessão do benefício em folga durante o mês de janeiro.

11 – APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO

Os empregadores adotarão medidas que propiciem o treinamento e o aperfeiçoamento técnico e profissional do farmacêutico, devendo garantir, sem prejuízo da remuneração mensal, ao menos **12** (doze) dias úteis por ano, contínuos ou não, para o treinamento técnico profissional de cada farmacêutico, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários congressos técnicos, científicos, reciclagem, especialização e ou pós graduação e outros, desde que sejam de interesse do setor, observando o disposto nos parágrafos abaixo.

1 – Esta garantia deverá ser levada ao conhecimento da empresa com no mínimo **30** (trinta) dias de antecedência do evento

2 – No mesmo prazo o farmacêutico deverá comunicar sua ausência ao Conselho Regional de Farmácia, com cópia ao empregador.

12 – ABONO DE FALTAS – ACOMPANHAMENTO DE FILHO AO MÉDICO

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Código Civil Brasileiro (CCB) e o Precedente Normativo nº. 37 – TRT da 2ª Região, o trabalhador que apresentar atestado ou declaração de comparecimento para acompanhar filho ou dependente previdenciário menor de 14 (quatorze) anos, ou excepcional, em consulta ou internações, terá a falta ou o tempo de ausência ao trabalho abonados.

13 – VALE TRANSPORTE

As empresas descontarão dos(as) farmacêuticos(as), a título de vale-transporte, apenas 3% (três por cento) do salário, nos termos do Decreto Nº. 95.243/87, cujo adiantamento ficará a critério da empresa, que determinará a periodicidade e a forma (pecúnia, vale-transporte ou passe comum) do benefício.

Caso haja reajuste de tarifa de transporte no curso do mês, as empresas se obrigam a complementar a diferença que se verificar.

O benefício concedido no caput desta cláusula não é considerado verba salarial não podendo ser incorporado aos salários, para todos os fins e efeitos.

14 – VALE ALIMENTAÇÃO – CESTA BÁSICA

Será garantido aos trabalhadores farmacêuticos o pagamento de vale alimentação ou cesta básica no valor mínimo de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

Parágrafo único: empregador não poderá conceder vale alimentação em valor inferior ao concedido a outros trabalhadores de categoria diversa que os farmacêuticos representados nesta CCT.

15- APOIO PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO

Os empregadores obrigam-se a fornecer atendimento psicológico ou psiquiátrico por profissional habilitado, aos empregados que necessitarem de acompanhamento ou tratamento.

16 – AUXÍLIO FILHO NECESSIDADES ESPECIAIS

As empresas pagarão aos seus trabalhadores que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do menor piso salarial da categoria, por filho nesta condição (Precedente Normativo 32 – TRT 2ª Região).

17 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR – NOVA REDAÇÃO

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados.
A assistência hospitalar ora concedida, será extensiva ~~às esposas~~ aos cônjuges e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

18 – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 1 (um) ano. De 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023.

CONCLUSÃO

Pelo todo exposto, considerando a deliberação direta da categoria em assembleia serve a presente para apresentar a Pauta de Reivindicações data base: 1º de setembro de 2023.

São Paulo, setembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATA TEREZA GONCALVES PEREIRA
Data: 06/09/2023 11:54:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Renata Tereza Gonçalves Pereira – Presidente
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO